



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paineiras para o **exercício financeiro de 2024**, compreendendo:

I- o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta;

II- o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em **R\$34.536.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais)**, e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

	RS1,00
I - Receita Total do Orçamento Fiscal	28.150.000,00
II - Receita Total do Orçamento da Seguridade Social	6.386.000,00
RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	34.536.000,00

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

	RS1,00
1. RECEITAS CORRENTES.....	34.057.100,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.336.752,09
Receitas de Contribuições	1.221.500,00
Receita Patrimonial	512.198,91
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	30.905.649,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.....	5.443.500,00
Receitas de Contribuições	840.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Outras Receitas Correntes	4.603.500,00
3. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO.....	- 4.964.600,00
RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	34.536.000,00

Art. 3º - A despesa total, no valor de **R\$34.536.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais)**, é assim discriminada:

	RS1,00
I – Despesa Total do Orçamento Fiscal	28.150.000,00
I – Despesa Total do Orçamento da Seguridade Social	6.386.000,00
DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	34.536.000,00

I - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

	RS1,00
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
Corpo Legislativo	1.482.800,00
Gabinete do Prefeito	492.400,00
Controladoria Geral	45.300,00
Procuradoria Jurídica	482.000,00
Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração	6.806.308,92
Secretaria de Saúde	837.900,00
Fundo Municipal de Saúde	5.613.275,11
Secretaria de Desenvolvimento Social	195.190,86
Fundo Municipal de Assistência Social	397.100,00
Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	702.350,00
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços	4.614.865,32
Secretaria de Educação	5.647.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	720.859,79
Conselho Diretor	112.650,00
PREVIPAI	6.386.000,00
Subtotal	34.536.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	34.536.000,00

II - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

	RS1,00
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Administração Direta e Indireta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Legislativa	1.482.800,00
Judiciária	482.000,00
Administração	6.679.398,92
Segurança Pública	89.610,00
Assistência Social	592.290,86
Previdência Social	6.386.000,00
Saúde	6.451.175,11
Educação	5.759.650,00
Cultura	236.298,30
Urbanismo	3.435.966,49
Gestão Ambiental	8.248,83
Agricultura	700.150,00
Comércio e Serviços	124.049,93
Transporte	1.172.850,00
Desporto e Lazer	360.511,56
Encargos Especiais	525.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Subtotal	34.536.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	34.536.000,00

Art. 4º - Para ajustes na programação orçamentária das despesas, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decretos, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 6º - As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 7º - As emendas de que trata o art. 145 da Lei Orgânica Municipal deverão ser indicadas, de modo segregado, em quadro anexo à Proposição de Lei do Orçamento Anual, com registro individual do número, do autor, do objeto com descrição completa, do valor, do órgão executor (unidade orçamentária), da fonte de recurso, da dotação orçamentária afeta à realização, da descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e de justificativa, sem prejuízo, conforme o caso, de informações completas referentes a organização da sociedade civil eventualmente apontada.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes nas dotações do Orçamento, provocados pelas alterações promovidas pelo Poder Legislativo, através de emendas.

Art. 8º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2024 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram este projeto de lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paineiras, 28 de dezembro de 2023.

AFRANIO ALVES MENDONÇA NETO:05136951680

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - CEP 35622-000 - Paineiras - MG

Tels.: (37) 3545-1052 / 1303 / 1049 - www.paineiras.mg.gov.br

Certifico que nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publicarei, por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça nº 288, Centro Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 28/12/2023

Servidor